

JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N 11.624.213/0001-00

CONTRATO Nº 20210039-SEMSA
PROCESSO Nº 00150102/21
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021 - 150102-SEMSA

**CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA A
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS E
GRADES DE ISOLAMENTO PARA BARREIRAS
SANITÁRIA NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE
COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS,
QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
JURUTI, E T. I. COMERCIO E SERVIÇOS DE
MÍDIA EIRELI**

CONTRATANTE: O **MUNICÍPIO DE JURUTI**, pessoa jurídica de direito público, com interveniência da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**, situado na Rua Joaquim Gomes do Amaral – CEP: 68.170-000 – Juruti – Pará, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 11.624.213/0001-00, **neste ato “representada” pelo Sr. Secretário Municipal de Saúde, o Senhor ADAIAS RAMOS BATISTA NETO**, brasileiro, paraense, portador da Carteira de Identidade n.º 23220066–SSP/PA, inscrito no CPF sob o n.º 740.379.782-53.

CONTRATADO: A empresa **T. I. COMERCIO E SERVIÇOS DE MÍDIA EIRELE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 13.391.518/0001-45, com sede na Avenida Marechal Rondon, 2166 – Altos - CEP nº 68040 – 070 – Aparecida – Santarem - Para, **neste ato representada** pelo Senhor **THIAGO MELO DE ALMEIDA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Avenida Marechal Rondon, 2166 – Altos - CEP nº 68040 – 070 – Aparecida – Santarem - Para, portador da Carteira de Identidade n.º 5296094 – 2º via – PC/PA, inscrito no CPF/MF sob o n.º 530.550.122 – 91.

Firmam o presente instrumento contratual na conformidade das Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. A presente CONTRATO tem por objeto a Contratação de empresa para prestação de **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM LOCAÇÃO DE TENDAS E GRADES DE ISOLAMENTO PARA BARREIRAS SANITÁRIA NO ÂMBITO DAS AÇÕES DE COMBATE A PANDEMIA DO CORONAVIRUS.**

JURUTI
 ESTADO DO PARÁ
 MUNICÍPIO DE JURUTI
 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
 CNPJ N 11.624.213/0001-00

Discriminados de acordo com a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7/2021 - 150102-SEMSA**, conforme especificações e quantidades contidas no Termo de Referência.

1.1.1-Fica ressalvado o direito de a Administração requisitar os serviços nas quantidades acima, **parcialmente ou em sua totalidade**, jamais ultrapassando os quantitativos dependendo da necessidade da CONTRATANTE, pelo fato de orçamento ser previsão e, não existe uma obrigatoriedade de ser requisitado todo o objeto do CONTRATO, podendo ser a menor, a maior (com aditivo) e até mesmo nenhum.

1.1.2-Este CONTRATO decorre do Despacho do Sr. Secretário Municipal de Saúde, que homologou o Processo Licitatório

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	V.UNIT	V.TOTAL
01	Estrutura em octanorm de 5x4 (consultório Médico), com teto, luminária e ar condicionado, com porta de acesso	und	60	R\$451,00	R\$ 27.060,00
02	Piso 7,50x11,50 (em compensado naval com metalon de 80,30 com pes em alumínio P3	und	90	R\$ 329,00	R\$ 29.610,00
03	Metros de disciplinadores 2x1,20 (com tubo galvanizado (100 unidades)	und	90	R\$ 293,00	R\$ 26.370,00
04	Tendas de 5x5 (em tubo galvanizado, Lona anti – chamas (04 unidades)	und	90	R\$ 208,00	R\$ 18.720,00
05	Tendas em estrutura em alumínio P30 (M 0,6 X 19. BoX Trus – 02 unidades)	und	90	R\$ 656,00	R\$ 59.040,00
06	Ventiladores industriais (02 unidades)	und	60	R\$ 224,00	R\$ 13.440,00
VALOR TOTAL DA CONTRATO				R\$174.240,00	

JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N 11.624.213/0001-00

2.1-A Contratante se reserva ao direito de solicitar o objeto licitado, de acordo com suas necessidades, devendo fazê-lo através de requisição. O objeto da licitação deverá ser entregue no Setor de Compras da Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1- DA CONTRATANTE

- a)** efetuar o pagamento à **CONTRATADA**, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas nas Cláusulas Quarta e Quinta do presente CONTRATO.
- b)** caso necessário aplicar a **CONTRATADA** as penalidades regulamentares e contratuais cabíveis;
- c)** À Administração, reserva-se o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se em desacordo com as especificações estabelecidas no Termo de referência. Em caso de não conformidade, o servidor notificará ao responsável designado pela **CONTRATADA**, para as providências necessárias, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à mesma;
- d)** A Contratante reserva – se o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a solicitação de Serviços **LOCAÇÃO DE TENDAS**, contratado, mediante pagamento único e exclusivo daqueles já executados.

3.2- DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obriga-se a:

- a)** executar o objeto deste CONTRATO, de acordo com as determinações contidas no Termo de Referência;
- b)** responsabilizar-se pela execução do serviço, quantitativa e qualitativamente, o qual deverá estar de acordo com as especificações do Termo de Referência;
- c)** assumir, como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes dos Serviços **LOCAÇÃO DE TENDAS**, necessários à boa e perfeita execução do objeto desta CONTRATO;
- d)** manter, durante toda a execução do CONTRATO, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação;
- e)** não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte, o objeto da presente CONTRATO, sem prévia concordância do órgão licitador;
- f)** indicar preposto para manter contato com a CONTRATANTE para o esclarecimento de dúvidas.
- g)** Substituir o objeto deste CONTRATO em desacordo com a proposta ou com as especificações constantes no Termo de Referência ou que porventura seja (m) entregue (s) com defeitos ou imperfeições em até 72 horas corridos sem ônus para a CONTRATANTE;
- h)** Fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, que se fizerem necessárias até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N 11.624.213/0001-00

4.1 A fiscalização e acompanhamento da execução do Contrato serão realizados por Fiscal do contrato, observando-se as disposições contidas no artigo 67 e parágrafos da Lei 8.666/93, cabendo dentre outros:

- a) Solicitar a execução dos objetos mencionados;
- b) Supervisionar a execução do objeto, garantindo que todas as providências sejam tomadas para regularização das falhas ou defeitos observados;
- c) Levar ao conhecimento da autoridade competente qualquer irregularidade fora de sua competência;
- d) Solicitar à CONTRATADA e seus prepostos, designados por escrito, ou obter da Administração, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento deste Contrato e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem essas solicitações de providências;
- e) Acompanhar a execução do objeto, atestar seu recebimento parcial e definitivo e indicar as ocorrências de indisponibilidade;
- f) Encaminhar à autoridade competente os documentos que relacionem as importâncias relativas a multas aplicadas à CONTRATADA, bem como os referentes a pagamentos.
- g) O acompanhamento e a fiscalização acima não excluirão a responsabilidade da CONTRATADA, ficando esta responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, nem conferirão ao CONTRATANTE, responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução do serviço contratado.
- h) As determinações e as solicitações formuladas pelos representantes do CONTRATANTE, encarregados da fiscalização do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, ou nesta impossibilidade, justificadas por escrito.
- i) Para a aceitação do objeto, os responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização, observarão se a CONTRATADA cumpriu todos os termos constantes do Edital e seus anexos, bem como de todas as condições impostas no instrumento contratual.
- j) É vedado ao Município e aos fiscais designados, exercer poder de mando sobre os empregados da CONTRATADA, reportando-se somente aos prepostos e responsáveis por ela indicados.
- l) Fica designado o servidor Sr. **FREDISON PEREIRA DE SOUZA**, Matrícula 2510, portadora do RG nº 5488190 e do CPF nº 895.331512-34, para acompanhar e fiscalizar o presente CONTRATO.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE
CNPJ N 11.624.213/0001-00

5.1 O preço ajustado para execução do presente CONTRATO é o valor de **R\$ 174.240,00 (cento e setenta e quatro mil e duzentos e quarenta reais).**

5.2. O pagamento será efetuado, em até 30 (trinta) dias da data do recebimento da Nota Fiscal atestada pelo responsável do departamento recebedor competente pela Secretaria Municipal de Saúde, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor, observado a disponibilidade financeira da Contratante.

5.3. A Secretaria Municipal de Saúde identificando quaisquer divergências na nota fiscal, especialmente no que tange a preços e quantitativos, deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, reabrindo-se o prazo de 10 (dez) dias úteis, a partir da data de apresentação da nova nota fiscal corrigida dos vícios apontados.

5.4. O pagamento realizado pela Secretaria Municipal de Saúde não implica prejuízo de a CONTRATADA reparar toda e qualquer falha que se apurar nos produtos entregues, nem exclui as responsabilidades de que tratam a Lei Federal nº 8.666/1993 e o Código de Defesa do Consumidor, tudo dentro dos prazos legais pertinentes.

5.5. O pagamento efetuado não implica, ainda, reconhecimento pela Secretaria Municipal de Saúde de adimplemento por parte da CONTRATADA relativamente às obrigações que lhe são devidas em decorrência da execução do objeto, nem novação em relação a qualquer regra constante das especificações deste Anexo.

5.6. O pagamento estará condicionado à REGULARIDADE FISCAL DA EMPRESA, devendo esta demonstrar tal situação em todos os seus pedidos de pagamentos por meio da seguinte documentação:

- a)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (**conjunta**) emitida pelo órgão arrecadador;
- b)** Certidão Negativa de FGTS;
- c)** Certidão Negativa de Dívida Trabalhista;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, emitida pelo órgão arrecadador (**NATUREZA TRIBUTÁRIA E NÃO - TRIBUTÁRIA**);
- e)** Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da circunscrição fiscal do estabelecimento licitante, emitida pelo órgão arrecadador;
- f)** E Outros, que sejam necessários para a realização do certame.

5.7- Caso termine a quantidade solicitada antes do prazo especificado, o CONTRATO, poderá ser aditado em até 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do CONTRATO.

CLÁUSULA SEXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1- A despesa correrá à custa dos recursos oriundos da dotação orçamentária do exercício atual e da dotação orçamentária do exercício seguinte:

JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N 11.624.213/0001-00

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
PROJETO/ ATIVIDADE	CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA
10 301 0003 2.044- Manutenção do Fundo Municipal de Saúde.	3.3.90.39.00 Outros serv. Terc. Pessoa jurídica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO REAJUSTE DE PREÇO

7.1- O valor contratado não sofrerá qualquer espécie de reajuste, exceto nos casos expressamente previstos na Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

8.1- Em caso da **CONTRATADA** ensejar o retardamento da execução do objeto deste CONTRATO, falhar ou fraudar na sua execução, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Juruti pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste CONTRATO e das demais cominações legais.

8.1.1- A **CONTRATADA** ficará sujeita, em caso de atraso na execução do objeto, à multa moratória de até 1% (um por cento) sobre o valor total do fornecimento, por dia útil excedente ao prazo estabelecido.

8.1.2- Se a **CONTRATADA** não recolher o valor da multa que porventura lhe for aplicada, dentro de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da intimação, será então acrescido os juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês.

8.2.3- As penalidades e multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra, bem como não constitui óbice à rescisão do CONTRATO pela Administração.

8.2.4- As multas não têm caráter compensatório e, assim, o pagamento das mesmas não eximirá a CONTRATADA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1- Da aplicação das sanções definidas na Cláusula anterior caberão os recursos previstos no art. 109 da Lei nº 8666/93, observados os prazos e procedimentos ali estabelecidos.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1- O inadimplemento das Cláusulas e condições estabelecidas nesta CONTRATO e no Termo de Referência que antecedeu a contratação, por parte da **CONTRATADA**, assegurará ao **CONTRATANTE** o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação, sem prejuízo do disposto na Cláusula Oitava.

10.1.1- Ficarà a presente CONTRATO rescindida, mediante formalização, assegurado o contraditório e a defesa, nos seguintes casos:

a) Atraso injustificado na execução do objeto contratado;

JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N 11.624.213/0001-00

- b) Paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação à Administração;
- c) Subcontratação total ou parcial do objeto deste CONTRATO, associação da **CONTRATADA** com outrem, cessão ou transferência total ou parcial, sem a prévia anuência do **CONTRATANTE**, bem como fusão, cisão ou incorporação que afete a execução do presente CONTRATO;
- d) Desatendimento das determinações da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução do CONTRATO, assim como a de seus superiores;
- e) Cometimento reiterado de falhas na execução deste CONTRATO;
- f) Decretação de falência;
- g) Dissolução da empresa;
- h) Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudique a execução deste CONTRATO;
- i) Protesto de títulos ou emissão de benefícios sem a suficiente provisão, que caracterize a insolvência da **CONTRATADA**;
- j) Razões de relevante interesse e amplo conhecimento público;
- k) Ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovado, impeditivo da execução desta CONTRATO.
- l) Demais casos fixados nos artigos 77 a 80 da Lei n. 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES DA CARTA CONTRATO

O presente CONTRATO poderá ser alterado na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 65, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O presente CONTRATO terá vigência de 04 (quatro) meses, pelo período de **10/02/2021 a 10/06/2021**, podendo ser prorrogado na forma do art. 57, § 1º, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

O prazo de início da prestação do serviço de forma imediata da data da emissão da ordem de serviço emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO

Constitui cláusula essencial do presente CONTRATO, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante o **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

Parágrafo Único: A suspensão da CONTRATO, a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, se não for objeto de prévia autorização da Administração, deverá ser requerida judicialmente, mediante demonstração dos riscos decorrentes da continuidade da execução da CARTA CONTRATO, sendo vedada a sua suspensão por decisão unilateral da **CONTRATADA**.

JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N 11.624.213/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DA REPETIÇÃO DO INDÉBITO

Na hipótese de a **CONTRATADA** receber valores indevidos, o indébito será apurado em moeda corrente na data do recebimento do valor indevido e atualizado pelo índice IGP/M, calculado pela Fundação Getúlio Vargas - FGV, "*pró rata temporis*", desde a data da apuração até o efetivo recolhimento.

Parágrafo Primeiro - A quantia recebida indevidamente será descontada dos pagamentos devidos à **CONTRATADA**, devendo a **CONTRATANTE** notificá-la do desconto e apresentar a correspondente memória de cálculo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

A **CONTRATADA** deve observar e fazer observar, por seus fornecedores, mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação e execução do objeto.

Para os propósitos deste caput definem-se as seguintes práticas:

- I. “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- II. “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- III. “prática conluída”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- IV. “prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- V. “prática obstrutiva”:
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima;
 - (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito da Administração Pública do Brasil ou de países estrangeiros a promover inspeção.

Considerando os propósitos acima elencados, a **CONTRATADA** concorda e autoriza que a Administração Pública do Brasil possa inspecionar o local de sua execução e todos os documentos, contas e registros a ele relacionados, aplicando-se as disposições da Lei no 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

JURUTI
ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE JURUTI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CNPJ N 11.624.213/0001-00

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO CONTROLE

O CONTRATANTE providenciará, nos prazos legais, a remessa de exemplares do presente CONTRATO à Secretaria Municipal ordenadora, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento e Finanças e Setor de Contabilidade.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA PUBLICIDADE

O extrato do presente CONTRATO será publicado no Diário Oficial, conforme o disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – NORMA APLICADA

Aplica-se o presente CONTRATO as disposições constantes na Lei ° 8.666/93 e alterações, assim como as regras estabelecidas no processo de Dispensa **Nº 7/2021 – 150102**

CLÁUSULA VIGÉSSIMA - DO FORO

O foro competente será o da Comarca de Juruti, Estado do Pará, para dirimir qualquer questão relativa ao presente CONTRATO.

E por estar justo e acordado, depois de lido e achado conforme, foi o presente CONTRATO lavrado em quatro vias de igual teor e forma, assinado pelas partes Contratantes.

Juruti (PA), 10 de Fevereiro de 2021.

ADAIAS RAMOS BATISTA NETO
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE
SAÚDE
CONTRATANTE

THIAGO MELO DE ALMEIDA
T. I. COMERCIO E SERVIÇOS DE
MÍDIA EIRELI
CONTRATADA